
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002563

DE: 09/07/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 293/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Alcides Pereira de Castro, N. 240, São Miguel do Passa Quatro/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e credenciamento e a renovação de autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas, que iniciou suas atividades em agosto de 2018.


Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/06;
- ✓ Diário Oficial, fls. 07/12;
- ✓ Resolução N° 269/2018, fls. 13/18;
- ✓ CNPJ, fls. 19/20;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, 21/25;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 26/76;
- ✓ Dados Estatísticos e IDEB, fls. 77/82;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 85;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 86/120;
- ✓ Descarte, fls. 121/123;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 124/128;
- ✓ Ata de Aprovação, fls. 129/132
- ✓ Matriz Curricular, fls. 133/139;
- ✓ Nominata, fls. 140/183;
- ✓ Vigilância Sanitária, fls. 184/186;
- ✓ Materiais e Patrimônio, fls. 187/194;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 195/201;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002563

DE: 09/07/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Ata de Resultados Finais, fl. 202;
- ✓ Nominata, fls. 203/204;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 205/206.

2. Análise

O Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado requer a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas a partir de agosto de 2018.

O colégio já ministra o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio, com a autorização até 31/12/2021.

Escola possui: nove salas de aula; sala de direção; coordenação; sala dos professores; cozinha; laboratório de informática; quadra coberta; um banheiro para alunos portadores de necessidades especiais mais quatro banheiros para os alunos; há uma biblioteca, mas não cita quantos exemplares possui;

A escola é ampla e arborizada, o número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34.

A meta do IDEB em 2018 foi de 5,2.

Corpo de bombeiros fl.183, Vigilância Sanitária, fl. 184.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 15 professores, 08 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002563

DE: 09/07/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado

ASSUNTO: Autorização

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 54 que trata as decisões do conselho de classe como soberanas, artigo 145, que cita a incineração como forma de descarte; artigo 170, que prevê a suspensão do aluno até 05 dias e não cita se é na escola ou fora; artigo 171, que cita sobre a transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Alcides Pereira de Castro, N. 240, São Miguel do Passa Quatro/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002563

DE: 09/07/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- ✓ **Determinar** o envio do novo regimento com as adequações no prazo máximo de 90 dias.

- ✓ **Adequar** o art.170, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002563

DE: 09/07/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** os Arts. 145 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002563

DE: 09/07/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Adonias Lemes do Prado

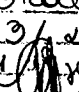
ASSUNTO: Autorização

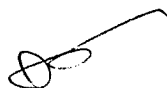
currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>293/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>14</u> junho de <u>2019</u>
PRESIDENTE	



José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator